



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019

EMENDA AO SUBSTITUTIVO - 3

Acrescentar um artigo ao Substitutivo, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“**Art. ...** Ficam alteradas as atribuições dos cargos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas e acrescentados ao Anexo VIII da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redações anexas à presente.”.

Em decorrência do acréscimo do artigo acima, dar a seguinte redação à ementa do Projeto:

“Modifica a Lei Complementar nº 11/1991, transferindo para a Secretaria Municipal da Fazenda as unidades Divisão de Fiscalização de Obras, Divisão de Publicidade, Divisão de Mercados, Feiras e Fiscalização, Divisão de Fiscalização de Posturas, Meio Ambiente e de Limpeza Pública, Divisão de Fiscalização de Serviços Conveniados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública e Divisão do Meio Ambiente; extinguindo funções na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; alterando as atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas. Dá outras providências.”

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

...

FISCAL DE OBRAS

- I - fiscalizar, periodicamente, todas as obras em execução, licenciadas pela municipalidade, verificando a obediência ao projeto e aos dispositivos legais municipais, estaduais e federais em vigor;
- II - exigir e anotar comunicação de início de urbanização de terrenos, edificações ou instalações, devidamente assinada pelo profissional responsável, observando se o mesmo é licenciado;
- III - proceder à medição dos recuos mínimos obrigatórios e das dimensões dos compartimentos das edificações;
- IV - exigir dos responsáveis pelas obras a verificação de alinhamento e nivelamento após o início das construções, encaminhando-a ao serviço de topografia para verificação;
- V - exigir o projeto aprovado e a respectiva licença;
- VI - verificar instalações com base na legislação vigente;
- VII - notificar, lavrar autos de infração e embargar obras quando detectada a inobservância do projeto e dispositivos legais;
- VIII - exigir para obras concluídas o pedido de baixa, procedendo à vistoria final;
- IX - medir a altura e largura dos cômodos, distâncias das divisas laterais, recuo do alinhamento, comprimento e largura das janelas e portas e pé direito do prédio;
- X - vistoriar instalações hidráulicas e sanitárias e observar, de um modo geral, se não foi alterado o projeto;
- XI - verificar a validade de alvarás relativamente ao prazo concedido e proceder à avaliação aproximada do metro quadrado do imóvel, de acordo com o acabamento;
- XII - informar processos de renovação e transferência de alvará, aprovação e modificação de projetos, termos de compromisso e licenças diversas;
- XIII - notificar e embargar construções clandestinas;
- XIV - vistoriar imóveis quando da solicitação de licença de funcionamento para verificação quanto à adaptabilidade da atividade requerida;
- XV - providenciar a realização de vistorias em imóveis oriundos de reclamações nas ouvidorias ou demais requerimentos administrativos, relatando as providências adotadas;
- XVI - proceder ao cadastramento de novos processos ao Programa de Controle Imobiliário;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII - proceder à atualização cadastral do requerente ao Programa de Controle Imobiliário;
- XVIII - realizar vistorias e demais diligências solicitadas através de secretarias municipais e autarquias e demais órgãos públicos estaduais e federais;
- XIX - exercer fiscalização preventiva e organizacional através de orientação e expedição de notificações para cumprimento das leis municipais, estaduais e federais quanto aos respectivos itens: sinalização visual e sonora, acessibilidade, rebaixamento de guia, colocação de tapumes, retirada de materiais de construção e degraus do passeio público e proteção a trabalhadores e imóveis vizinhos;
- XX - proceder a vistorias em áreas urbanas e rurais invadidas com levantamento fotográfico do local e identificação do invasor;
- XXI - informar os projetos com prazo de alvará de construção expirado e situação existente no local;
- XXII - vistoriar os imóveis concluídos para liberação do habite-se, verificando detalhadamente se a obra atendeu integralmente o memorial descritivo e projeto apresentado;
- XXIII - numerar projetos ou solicitações formalizadas perante a Prefeitura;
- XXIV - emitir relatórios periódicos semanais detalhados sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas nas obras e serviços;
- XXV - orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento das legislações pertinentes;
- XXVI - fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- XXVII - fornecer, pormenorizadamente, informações completas dos projetos de construção, regularização e/ou aumento, reforma e demais solicitações protocoladas junto à prefeitura, discriminando detalhadamente as situações identificadas no local;
- XXVIII - responsabilizar-se pela expedição de habite-se, sujeitando-se a eventuais sanções administrativas e jurídicas quanto à emissão;
- XXIX - expedir certidões determinadas pelo Secretário Municipal responsável;
- XXX - realizar vistorias nas solicitações de revisão de imposto predial e territorial urbano;
- XXXI - fornecer a emissão do comprovante de dados do imóvel quando solicitados;
- XXXII - abster-se de atuar como autor ou responsável técnico em projetos particulares de construção, regularização e/ou aumento e reformas;
- XXXIII - executar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Médio Completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCAL DE POSTURAS

- I - fiscalizar, segundo plano estabelecido, todas as disposições do Código de Posturas do Município de Marília, tais como: higiene pública em todos os seus setores, bem-estar público em todos os seus aspectos, localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ou similares;
- II - elaborar notificações, lavrar autos de infração, realizar apreensões, interdições e lacrações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dar providências no exercício do poder de polícia administrativo;
- III - fazer relatórios de fiscalização, comunicando ocorrências diversas e destacando os casos que necessitam vistoria;
- IV - fiscalizar o horário fixado para funcionamento do comércio em geral;
- V - fiscalizar o comércio ambulante e eventual;
- VI - fiscalizar para garantir as condições básicas de bem-estar, proteção e sossego públicos no que tange à emissão de níveis sonoros e ruídos na área urbana do Município de Marília;
- VII - fiscalizar o controle relativo às questões de arborização pública;
- VIII - fiscalizar a atividade relativa ao uso de caçambas;
- IX - fiscalizar o uso de containers em obras para guardar materiais de construção e ferramentas no perímetro urbano e de expansão urbana do Município;
- X - fiscalizar a política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente;
- XI - fiscalizar a instalação de “Food Truck”, veículo automotor destinado à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário;
- XII - fiscalizar o cumprimento das normas para realização de festas, shows e eventos mediante a cobrança de ingressos ou não em estabelecimentos comerciais ou não existentes na área urbana e rural do Município de Marília;
- XIII - fiscalizar sobre as normas para a realização de provas equestres e rodeios;
- XIV - fiscalizar a proibição de “trotos acadêmicos” nas vias e logradouros públicos do Município;
- XV - fiscalizar sobre a criação de caixa exclusivo no atendimento a idosos, pessoas com deficiência física e gestantes, nos estabelecimentos comerciais que disponham de 05 (cinco) caixas registradoras ou mais;
- XVI - fiscalizar sobre a obrigação das casas noturnas e similares a afixarem placas informando a capacidade máxima de lotação do estacionamento, atestado pelo Corpo de Bombeiros;
- XVII - fiscalizar sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII - fiscalizar sobre a colocação de placas informativas no interior de todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Marília, informando sobre os benefícios disponíveis aos usuários;
- XIX - fiscalizar sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários receberem o pagamento de boletos de qualquer valor;
- XX - fiscalizar sobre a proibição da comercialização de bebidas em garrafas de vidro em casas de shows e eventos, em locais diversos;
- XXI - fiscalizar a proibição do plantio, sem autorização municipal, nas áreas públicas não urbanizadas existentes no Município, inclusive nas áreas públicas que compreenderem os canteiros centrais das avenidas ou seus prolongamentos;
- XXII - fiscalizar sobre a instalação de bebedouros de água potável em supermercados, agências bancárias e estabelecimentos congêneres;
- XXIII - fiscalizar sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento, por câmeras de vídeo, nas áreas internas e externas das boates, casas de diversão e similares;
- XXIV - fiscalizar sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários;
- XXV - fiscalizar sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, casas lotéricas, agências dos Correios e correspondentes bancários, localizados no Município de Marília, a instalar câmeras de vídeo em suas áreas externas;
- XXVI - fiscalizar sobre a proibição do uso de sinalizadores pirotécnicos, bem como apresentação de shows de piróforos, em recintos fechados;
- XXVII - executar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Médio Completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria A/B.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 12/2019

Senhor Presidente,

Apresentamos Emenda ao **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2019**, que modifica a Lei Complementar nº 11/1991.

A emenda visa incluir novamente no Projeto a proposta de atualização das atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas.

Tal atualização já constava do projeto original enviado em 08/04/2019 e foi suprimida quando da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), cuja vigência estava prevista inicialmente para 01/04/2020. Todavia, como o PC nº 05/2020 ainda está em tramitação, entendemos oportuna a atualização das atribuições dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas no PC nº 12/2019, por serem pertinentes às demais matérias nele tratadas.

Solicitamos, ainda, que a apreciação do PC nº 12/2019 seja novamente incluída no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal
Marília

jcs